



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 17.030

Estabelece medidas de flexibilização quanto ao uso de máscaras faciais, no âmbito do Município de Volta Redonda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.973, de 03 de março de 2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que estabelece medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO que o artigo 2º do referido Decreto Estadual faculta aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória mediante ato próprio;

CONSIDERANDO que a cobertura vacinal da população de Volta Redonda está avançada, com disponibilidade de doses de vacinas para todas as faixas etárias maiores de 5 anos de idade;

CONSIDERANDO os registros de letalidade pela COVID 19 demonstram redução para 0,5%, até o momento, com baixo índice de ocupação dos leitos públicos e particulares em hospitais do Município e na Região do Médio Paraíba, com diminuição de casos graves e de positividade dos exames;

CONSIDERANDO que Secretaria Municipal de Saúde – SMS permanece monitorando o cenário epidemiológico e norteando o Executivo Municipal quanto aos protocolos e medidas não farmacológicas para o convívio social e transição do novo normal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter excepcional e temporário, as medidas de flexibilização quanto ao uso de máscaras faciais, no âmbito do Município de Volta Redonda, em virtude da pandemia da COVID 19, que passam a vigorar a partir do dia 12 de março de 2022.

Art. 2º - **Fica desobrigado** o uso de máscaras faciais em áreas abertas ou fechadas do município, bem como para o acesso e/ou permanência em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e órgãos públicos.

Art. 3º- **Fica recomendado** o uso de máscara facial:

I - Em ambientes fechados, às pessoas imunocomprometidas, com comorbidade de alto risco ou com sintomas gripais;

II – no uso do transporte público coletivo.



DECRETO Nº 17.030

.02

Art. 4º- Fica facultada a exigência do uso de máscara facial em que, por comum acordo ou deliberação interna, se mantenha o seu uso.

I - Aos estabelecimentos comerciais, industriais, bancários e prestadores de serviços, durante suas atividades ou jornadas de trabalho;

II - Igrejas, Condomínios, Entidades sem fins lucrativos e Associações, durante suas assembléias, reuniões, eventos ou atividades coletivas.

Art. 5º- Permanece obrigatório o uso de mascara facial:

I - Aos profissionais da Saúde e de Instituições de Longa Permanência (ILPIs), quando em atendimento ou atividades nas unidades de saúde e assistência instaladas no município, bem como ao público que necessitar desses serviços e/ou adentrarem nas respectivas unidades;

II – aos profissionais de educação e creches da rede municipal, em ambiente escolar;

III – aos alunos da rede municipal, em ambiente escolar;

IV – pessoas que trabalham e/ou que visitam instituições de pessoas privadas de liberdade;

V - aos que fazem atendimento ao público, com fluxo superior previsto a 50 pessoas por dia, sem proteção de barreira física entre a clientela, em ambiente fechado.

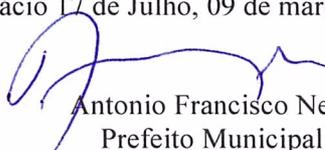
Art. 6º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas expedidas neste Decreto caberá à Guarda Municipal - GMVR com auxílio da Polícia Militar - PMERJ e aos demais Órgãos de Fiscalização do Município, sendo as sanções pelo não cumprimento das mesmas de acordo com as legislações vigentes, que estabelece multa por infração às normas relativas ao combate à COVID-19 de 30,0 UFIVRES, correspondendo atualmente ao valor de R\$ 6.526,20 (seis mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Art. 7º - A classificação de risco, com as respectivas sinalizações de bandeiras norteará as medidas de flexibilização, que será atualizada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Departamento de Vigilância em Saúde, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art. 8º - Ficam revogadas, a contar desta data, as disposições dos Decretos Municipais nº 16.847 e nº 16.860.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 09 de março de 2022.


Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal